



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Gabinete Deputada Priscila Krause

Recife, 05 de julho de 2019

Ao Senhor
SEVERINO OTÁVIO RAPOSO MONTEIRO
Diretor-Presidente
Agência de Regulação de Pernambuco
Avenida Conselheiro Rosa e Silva, 975, Aflitos
52050-020 – Recife - PE

Assunto: Manifestação acerca do processo de Revisão Tarifária dos Serviços de Abastecimento de Água e de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários do Estado de Pernambuco, prestados pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA.

Senhor diretor-presidente,

1 - Considerando o regulamento da Audiência Pública nº 002/2019, disponibilizada no sítio eletrônico desta Agência de Regulação, especificamente o §1º do Art. 22, que disponibiliza aos cidadãos o direito de enviar contribuições via e-mail até as 18 horas e 30 minutos do dia 05 de julho de 2019 (sexta-feira), venho através deste apresentar objetivamente pontos que considero relevantes em prol da promoção de uma Revisão Tarifária consonante aos serviços prestados pela Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) e, portanto, em defesa dos seus milhões usuários;

2 - De acordo com o Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Esgoto da Compesa, celebrado a partir do Decreto Estadual nº 18.251, de 21 de dezembro de 1994, e todas as suas modificações, “as revisões tarifárias devem ser quadrienais” (Art. 64, Inciso II), enquanto os reajustes serão anuais (Art. 64, Inciso I), “competindo à ARPE fixar, reajustar, revisar e homologar as tarifas de fornecimento de água e coleta de esgoto” (Art. 64). A Resolução da Arpe nº 88, de 05 de fevereiro de 2014, por sua vez, confirma esse cronograma, registrando em seu Art. 3º, Inciso I, a devida periodicidade das revisões e reajustes tarifários da Companhia de Saneamento: “A periodicidade da atualização das tarifas é definida no Decreto nº 18.251/1994



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete Deputada Priscila Krause

e alterações, que determina a aplicação de Reajustes Anuais, com realização de Revisões Tarifárias Quadriennais".

Ocorre que em 11 de abril de 2018, a Arpe determinou, através da Resolução nº 131, a suspensão da Revisão Tarifária Ordinária de 2018, formalizada inicialmente pela Compesa em cinco de outubro de 2017. A solicitação de adiamento foi da própria Companhia, que alegou necessidade de "adequação do estudo de gestão de ativos". Foi concedido prazo de 180 dias para a Companhia enviar o conjunto de dados que considerou necessário, com o registro da Arpe de que a nova audiência pública para definição da Revisão Tarifária "não deveria ultrapassar o exercício de 2018". Nessa ocasião, em 11 de abril de 2018, foi determinado um Índice de Reposicionamento Tarifário Provisório de 2,78%, calculado a partir da fórmula determinada pela Agência de Regulação para os reposicionamentos anuais de 2015, 2016 e 2017, visto que em 2018 haveria a realização da Revisão Tarifária e a partir de 2019 se utilizaria nova fórmula de reposição, conforme registrado na Nota Técnica DEF/CTEEF Nº 02/2018, de 21 de março de 2018. A nova fórmula [IRT = (0,852 x IPCA + 0,148 x IGP-M) – 0,005], repito, programada para ser utilizada a partir de 2019, reduziria obrigatoriamente o valor do reajuste em 0,5% em decorrência do início da vigência do Fator K, definido a partir de Metas Regulatórias de Incentivo à Melhoria dos Serviços.

Como na apuração da Arpe (Nota Técnica DEF/CTEEF Nº 02/2018) registrou-se que a prestadora não cumpriu os parâmetros, haveria a adoção de penalidade no sentido de beneficiar o consumidor, que não se beneficiou das melhorias em quesitos como Atendimento de Água, Atendimento de Esgoto, Qualidade de Água e Eficiência Atendimento Extravasamento Esgoto.

Considerando que não foi respeitada a periodicidade da revisão tarifária unicamente por decorrência de solicitação da prestadora, atrasando em um exercício o funcionamento efetivo do Fator K, fato que prejudica diretamente os consumidores, solicito que o cálculo da Revisão Tarifária de 2019 – realizada fora do prazo e, portanto, descumprindo determinações legais – tenha adicionado no seu resultado final a subtração de 0,5% decorrente do não cumprimento, pela prestadora, das metas pactuadas em 2014. As consequências da decisão da Arpe em atender a solicitação da Compesa para o adiamento da Revisão, seguida de descumprimento do prazo para realização da audiência pública (ainda em 2018), não podem prejudicar o elo mais fraco desse processo, o consumidor.

3 – Ainda em referência às Metas Regulatórias de Incentivo à Melhoria dos Serviços, **registro a necessidade de adoção de posição pró-consumidor por parte da Agência de Regulação de Pernambuco**, que praticamente permite, conforme o Quadro 13 do Resumo Executivo da referida Revisão Tarifária Ordinária, de 1º de julho de 2019, a manutenção para dezembro de 2022 de metas similares às definidas em 2014, com termo final para dezembro 2018. A passagem de cinco anos e os investimentos realizados não permitiram uma mudança de perspectiva na questão de disponibilidade de água e serviços de coleta e tratamento de



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete Deputada Priscila Krause

esgoto em Pernambuco? Vejamos: a meta do Índice de Atendimento de Água (IAA) era de 90% (2018) e passa para 92% (2023) e a meta do Índice de Atendimento de Esgoto (IAE) manteve-se nos mesmos 38%, por exemplo.

Também chama atenção – fato que demanda explicação – a exclusão do Índice Eficiência Atendimento Vazamento (IEAVA) da relação de metas regulatórias de incentivo à melhoria dos serviços exigidas à Companhia. Enquanto na Revisão Tarifária preparada para 2018 o Índice havia sido incluído (conforme Nota Técnica DEF/CTEEF Nº 02/2018), na versão atual houve a supressão do item, prejudicando diretamente o consumidor, usuário de serviços prestados por empresa que aparece na lista das que mais perdem água no processo de distribuição: 52% (Instituto Trata Brasil), acima da média nacional (37,5%). Ao contrário do que registra a Arpe, registrando posicionamento da Compesa, já há condições de apuração de dados confiáveis quanto ao IEAVA, sendo esse um dos mais graves problemas sob administração da Companhia, interferindo do ponto de vista ambiental e de subtração de receita/elevação de custos.

4 – Também em relação ao item das Metas Regulatórias de Incentivo à Melhoria dos Serviços, necessário questionar o motivo pelo qual o Índice de Continuidade de Água (ICA) não foi incluído no cálculo do Fator K, conforme compromisso firmado na audiência pública referente à Revisão Tarifária de 2014, quando esta Agência reconheceu que “as interrupções no fornecimento de água são alvo de constantes reclamações dos usuários da Compesa na Ouvidoria da Arpe”, ressaltando que – naquele momento – “os parâmetros necessários para se considerar esse indicador no cálculo da tarifa de 2014 ainda não estavam disponíveis”. Naquela audiência, conforme Ata, a Agência ressaltou que o ICA já se encontrava previsto na metodologia e “deverá ser incluído no cálculo do Fator K, possivelmente na Revisão Tarifária de 2018”.

5 – Sobre as Metas Regulatórias de Incentivo à Melhoria dos Serviços, indago a respeito das fontes e cálculos utilizados para averiguação dos itens apurados. Como o cidadão tem acesso? São publicados regularmente nos sítios eletrônicos da Compesa e/ou da Arpe? Quais as fontes utilizadas e quais motivos determinaram as escolhas das referidas bases de dados?

6 – No cálculo da Revisão Tarifária, aparecem como elementos significativo de composição dos índices as Metas Regulatórias de Incentivo à Eficiência, divididas em Meta Regulatória de Redução de Perdas (MRRP) e Meta Regulatória de Redução de Custos Operacionais (MRRC). Ao impor metas mais elevadas à prestadora, a Agência beneficiaria os consumidores, repassando a eles uma parcela menor do reajuste necessário, tendo a Companhia o dever de trabalhar de forma mais eficiente para cumprir a sua parte no referido pacto tarifário.

Ocorre que, cinco anos depois da primeira revisão tarifária, as Metas de Incentivo à Eficiência estabelecidas pela Agência de Regulação afrouxam as exigências outrora determinadas à



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Gabinete Deputada Priscila Krause

Companhia, naturalmente pressionando por maior participação do consumidor na composição dos valores requeridos para cobrir a insuficiência tarifária apresentada.

A respeito da MRRP, enquanto em 2014 a Arpe definiu como cenário meta um nível de perdas de água (% do volume faturado sobre o volume produzido) de 45,89%, para o fim do ciclo ora em discussão (dezembro de 2019), essa meta agora passou a ser de 47,69%, ou seja, cinco anos depois, permite-se à Compesa a elevação do Nível de Perdas. Estaria a Arpe permitindo, ao manter o uma MRRP de 2,0%, assim como ocorreu em 2014, um retrocesso no nível de perdas da Compesa? Não parece razoável, muito menos condizente com as necessidades dos consumidores. Registro: ainda que a Arpe mantivesse a meta de Nível de Perdas igual a de 2014, o que ainda assim não seria razoável, visto que se passaram cinco anos, o valor da Receita Atual ajustado após aplicação das Metas Regulatórias passaria a 1.544.654, enquanto as Despesas de Exploração reduziriam em 11.088,00, resultando numa Insuficiência Tarifária menor.

Quanto ao MRRC, a Arpe reduziu seu valor de 1,5% (2014) para 1,2% (2019), permitindo – portanto – que a Companhia reduza de maneira menos expressiva os seus custos operacionais. Nesse caso, mantido o índice de redução de custos em 1,5%, conforme determinado em 2014, as Despesas de Exploração – que influenciam diretamente na Receita Requerida e, portanto, na Insuficiência Tarifária, seriam reduzidas em 1.955,79.

Em ambos os casos, reduz-se a necessidade de a Compesa arcar com responsabilidades mais efetivas no sentido de não repassar à população aumento de tarifa que poderia – e deveria – ser assumido pela própria Companhia, visto que nesse período e nesses quesitos especificamente não cumpriu satisfatoriamente com suas obrigações.

A simples manutenção das mesmas Metas Regulatórias de Incentivo à Melhoria dos Serviços ao nível do pactuado pela Arpe em 2014 modificaria expressivamente o valor da Insuficiência Tarifária, visto que a Receita Requerida somaria algo em torno de 1.625.000,00 e a Receita atual alcançaria 1.545.000,00 (Insuficiência Tarifária de 80.000,00, 22.730,00 a menos que a Insuficiência Tarifária apresentada atualmente).

7 – Por fim, questiono a Agência de Regulação de Pernambuco a respeito de compromisso firmado na audiência pública para revisão tarifária de 2014, quando em resposta à demanda do público se comprometeu, conforme ata do evento, “a apresentar uma Nota Técnica específica com linguagem mais acessível pela sociedade, nos próximos processos tarifários, o que contribuirá para ampliar a participação social na Audiência Pública”.

Atenciosamente,

Priscila Krause
DEPUTADA ESTADUAL